

REVISTA DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA:

REVISTA

Jurídica do CESUPA

**Edição Especial - XXVII
Jornada Jurídica CESUPA**

Reitor:

Profº Sérgio Fiuza de Mello Mendes

Vice-reitor:

Profº Dr. João Paulo Mendes Filho

Pró-reitoria de graduação e extensão:

Profª Msc. Sílvia Mendes Pessôa

Coordenação adjunta de graduação e extensão:

Profª Drª. Gisele Seabra Abraham

Pró-reitoria de pós-graduação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico:

Profº Dr. João Paulo Mendes Filho

Coordenação de pós-graduação:

Leonardo R. Nicolau da Costa / João Paulo Mendes Neto

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito:

Profº Dr. Jean Carlos Dias

Vice-coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito:

Profº Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho

Coordenação de curso

Bacharelado em Direito:

Prof. Dr. Arthur Laércio Homci

Revista Jurídica do CESUPA

Editor-chefe:

Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho

Editora-gerente:

Profª. Msc Juliana Oliveira Eiró do Nascimento

Projeto gráfico:

Profª. Msc Juliana Oliveira Eiró do Nascimento

Editoração:

Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho

Profª. Msc. Juliana Oliveira Eiró do Nascimento

Centro Universitário do Estado Pará – direito

Avenida Alcindo Cacela, n. 980, Belém/PA - CEP: 66060-271

Fone: (91) 4009-9180 – Site:

<https://www.cesupa.br/>

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca Campus José Malcher do CESUPA, Belém-PA-Brasil

R454 Revista Jurídica do Cesupa [recurso eletrônico] / Centro Universitário do Estado do Pará. — v. 1, n. 1 (2019-). — Belém, PA: CESUPA, 2019– .

Semestral
ISSN 2675-7788
Disponível apenas online

1. Direito - Periódicos. I. Centro Universitário do Estado do Pará.

CDD 340.05

Catalogação elaborada por:
Sílvia Maria Bitar de Lima Moreira
CRB-2 / 229

Os conceitos emitidos em artigos assinados são de absoluta e exclusiva responsabilidade
de seus autores

CONSELHO EDITORIAL

Alberto de Moraes Papaléo Paes (UNAMA)

Celso Fiorillo (UNINOVE / Politécnico de Tomar)

Eid Badr (UEA)

Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho (UEA)

Georges Abboud (PUC/SP)

Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões (UNIFAP)

Jean Carlos Dias (CESUPA)

Juraci Mourão Lopes Filho (Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS)

Linara Oeiras Assunção (UNIFAP)

Liziane Oliveira (UNICEUB)

Sérgio Zandona (FUMEC)

Thiago Augusto Galeão de Azevedo (UFAM)

Tiago Cappi Janini (UFMG)

SUMÁRIO / SUMMARY

APRESENTAÇÃO	8
Arthur Laércio Homci	

Pôsteres

1. A HIPERVULNERABILIDADE DA GESTANTE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO: O assédio de consumo na era dos algoritmos à luz do caso Target....	10
<i>THE HYPERVULNERABILITY OF PREGNANT WOMEN IN CONSUMER RELATIONS: CONSUMER HARASSMENT IN THE AGE OF ALGORITHMS IN LIGHT OF THE TARGET CASE</i>	
Luana Fernandes da Silva	

2. ALAGAMENTOS URBANOS E RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: UMA ANÁLISE ESTRUTURAL E INTERSECCIONAL A PARTIR DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL	11
<i>URBAN FLOODING AND CIVIL LIABILITY OF THE STATE: A STRUCTURAL AND INTERSECTIONAL ANALYSIS BASED ON CIVIL PROCEDURAL LAW</i>	
Janaina Palheta Moraes Sophia de Jesus dos Santos	

3. CHAMADO ANCESTRAL: A CIDADANIA PLENA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E OS DILEMAS JURÍDICO-DEMOCRÁTICOS NA AMAZÔNIA LEGAL	12
<i>ANCESTRAL CALL: THE FULL CITIZENSHIP OF ORIGINAL PEOPLES AND LEGAL-DEMOCRATIC DILEMMAS IN THE LEGAL AMAZON</i>	
Eide Sofia Lima Ribeiro Matheus Rosas Rodrigues	

4. OS OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA NA AMAZÔNIA: DESAFIOS GEOGRÁFICOS E SOCIAIS NA REGIÃO NORTE.....	13
<i>OBSTACLES TO ACCESS TO JUSTICE IN THE AMAZON: GEOGRAPHICAL AND SOCIAL CHALLENGES IN THE NORTHERN REGION</i>	
Isabella Arrais Maroja de Souza Ana Vitória Oliveira Pereira Cecília Gabriela Gomes Moraes	

5. UNIVERSALIDADE E ENCOBRIMENTO NA AMAZÔNIA: A AUTODETERMINAÇÃO INDÍGENA DESDE AS LENTES DE AILTON KRENAK	14
<i>UNIVERSALITY AND CONCEALMENT IN THE AMAZON: INDIGENOUS SELF-DETERMINATION THROUGH THE LENS OF AILTON KRENAK</i>	
Maria Clara Cavallero Klautau da Silva	

6. O DEVIDO PROCESSO DIGITAL INCLUSIVO: UMA ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO BASEADA EM LINGUAGEM SIMPLES PARA A SUPERAÇÃO DA EXCLUSÃO PROCESSUAL NO NORTE DO BRASIL 15
INCLUSIVE DIGITAL DUE PROCESS: AN INFORMATION ARCHITECTURE BASED ON PLAIN LANGUAGE TO OVERCOME PROCEDURAL EXCLUSION IN NORTHERN BRAZIL
Davi Maciel Côrrea
Giovana Cabral Ricino
Maria Eduarda Figueiredo Santana
7. JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E ORÇAMENTO PÚBLICO: O PROCESSO ESTRUTURAL DA ADPF 854 E SEUS REFLEXOS NA GOVERNANÇA FISCAL DA AMAZÔNIA..... 16
JUDICIALIZATION OF POLITICS AND PUBLIC BUDGET: THE STRUCTURAL PROCESS OF ADPF 854 AND ITS REFLECTIONS ON FISCAL GOVERNANCE IN THE AMAZON
Fábio Eduardo Pires Martins
8. SJREDD+ E A FRAGILIDADE DO CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS EM PROJETOS REDD+..... 17
SJREDD+ AND THE FRAGILITY OF FREE, PRIOR AND INFORMED CONSENT OF COMMUNITIES AFFECTED BY REDD+ PROJECTS
Hanna Hessen Banna de Oliveira
Sarah Furtado Sotelo da Conceição
9. JUSTIÇA INACESSÍVEL, PUNIÇÃO GARANTIDA: O ANALFABETISMO JURÍDICO COMO FERRAMENTA DE SELETIVIDADE PENAL E NEGAÇÃO DE DIREITOS..... 18
INACCESSIBLE JUSTICE, GUARANTEED PUNISHMENT: LEGAL ILLITERACY AS A TOOL FOR PENAL SELECTIVITY AND DENIAL OF RIGHTS
Bruna Cavalcante Siqueira Rodrigues
Larissa Santos da Costa Souza
10. PLATAFORMAS DE APOSTAS ONLINE E SUPERENDIVIDAMENTO NA AMAZÔNIA: VULNERABILIDADE DIGITAL E DESAFIOS REGULATÓRIOS EM UM CENÁRIO DE RECONFIGURAÇÃO GLOBAL 19
ONLINE BETTING PLATFORMS AND OVERINDEBTEDNESS IN THE AMAZON: DIGITAL VULNERABILITY AND REGULATORY CHALLENGES IN A SCENARIO OF GLOBAL RECONFIGURATION
Carolyna Vasques Cavalcante
Clara dos Santos Barros
Luma Vieira de Carvalho
11. A (in)efetividade da Consulta Livre, Prévia e Informada em territórios quilombolas no Pará: A análise do licenciamento ambiental em Oriximiná à luz da Convenção nº 169 da OIT 20
THE (IN)EFFECTIVENESS OF FREE, PRIOR, AND INFORMED CONSENT IN QUILOMBOLA TERRITORIES IN PARÁ: AN ANALYSIS OF ENVIRONMENTAL LICENSING IN ORIXIMINÁ IN LIGHT OF ILO CONVENTION 169
André da Costa Ericeira
Thássila Gabriela Mota Smith

12. A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INTERVENÇÃO INTERNACIONAL NA
AMAZÔNIA E OS LIMITES IMPOSTOS PELO
DIREITO INTERNACIONAL. 21
*THE LEGAL POSSIBILITY OF INTERNATIONAL INTERVENTION IN THE AMAZON AND THE LIMITS
IMPOSED BY INTERNATIONAL LAW*
Ana Luisa Rodrigues de Castro
Igor Rodrigues de Leão Martins
13. TRABALHO PRISIONAL, RESSOCIALIZAÇÃO E INDÚSTRIA 4.0:
LIMITES E DESAFIOS À INCLUSÃO PRODUTIVA NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO 22
*PRISON LABOR, RESOCIALIZATION AND INDUSTRY 4.0: LIMITS AND CHALLENGES TO
PRODUCTIVE INCLUSION IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM*
Emily Guimarães Santos
Juliana Oliveira Eiró
14. A IMPORTÂNCIA DA COMPREENSÃO DA PROTEÇÃO DOS BENS
JURÍDICOS TUTELADOS NO ART. 149 DO CÓDIGO
PENAL BRASILEIRO..... 23
*THE IMPORTANCE OF UNDERSTANDING THE PROTECTION OF LEGAL GOODS SAFEGUARDED
IN ART. 149 OF THE BRAZILIAN PENAL CODE*
Beatriz Mariana Blanco Guimarães
15. RACISMO RELIGIOSO COMO MÉTODO DE CONTROLE SOCIAL NUM
CONTEXTO NEOLIBERAL EM BELÉM..... 24
RELIGIOUS RACISM AS A METHOD OF SOCIAL CONTROL IN A NEOLIBERAL CONTEXT IN BELÉM
Júlia Araújo Novais
16. BIOPIRATARIA NA AMAZÔNIA: O VÁCUO DOGMÁTICO E A
SELETIVIDADE PENAL FRENTE À MACROCRIMINALIDADE
CORPORATIVA..... 25
*BIOPIRACY IN THE AMAZON: THE DOGMATIC VACUUM AND PENAL SELECTIVITY
CONFRONTING CORPORATE MACROCRIMINALITY*
Heloysa de Alencar
Maria Eduarda Saraiva
Maria Heloisa Angeli
17. EMENDAS PARLAMENTARES NO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA
A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988..... 26
*PARLIAMENTARY AMENDMENTS IN BRAZIL: A HISTORICAL ANALYSIS FROM THE 1988 FEDERAL
CONSTITUTION*
Antônia Esther Silva e Silva

APRESENTAÇÃO

Caro leitor,

A presente edição da Revista Jurídica do CESUPA materializa um dos mais importantes legados da XXVII Jornada Jurídica do CESUPA, realizada sob o tema “Direito e Amazônia em Tempos de Reconfiguração Global”. Mais do que um evento acadêmico consolidado ao longo de quase três décadas, a Jornada reafirmou sua vocação como espaço de produção, circulação e validação do conhecimento jurídico, reunindo pesquisadores, docentes, profissionais e estudantes em torno dos grandes desafios que marcam o nosso tempo.

Em um contexto caracterizado por profundas transformações geopolíticas, tecnológicas, ambientais e sociais, o Direito é constantemente convocado a repensar seus fundamentos. A Amazônia, por sua vez, ocupa posição singular nesse cenário, não apenas como território estratégico para as discussões sobre clima, biodiversidade et desenvolvimento sustentável, mas também como espaço privilegiado para a formulação de soluções jurídicas inovadoras capazes de dialogar simultaneamente com as demandas locais e os desafios globais. Foi precisamente nesse encontro entre Direito, Amazônia e transformação global que se desenvolveram os debates, as palestras, as oficinas e as apresentações de trabalhos que deram vida à edição de 2026 da Jornada Jurídica do CESUPA.

Esta publicação reúne os trabalhos selecionados para divulgação científica a partir das apresentações realizadas nos Núcleos Temáticos do evento. Sua relevância, contudo, transcende a qualidade acadêmica dos textos aqui apresentados. Cada artigo representa o resultado de um processo formativo que valoriza a investigação científica como elemento central da formação jurídica contemporânea. Em um ambiente acadêmico frequentemente marcado pela urgência das demandas profissionais, a pesquisa continua sendo uma das mais poderosas ferramentas para desenvolver o pensamento crítico, a capacidade argumentativa e o compromisso com a transformação da realidade.

Nesse aspecto, merece especial destaque o protagonismo estudantil que marcou esta edição da Jornada. Os trabalhos apresentados evidenciam a maturidade intelectual, a criatividade e a capacidade analítica dos discentes envolvidos, que assumiram papel de destaque na construção dos debates acadêmicos. Longe de ocuparem uma posição meramente receptiva, nossos estudantes demonstraram ser agentes ativos da produção do conhecimento, identificando problemas relevantes, formulando hipóteses, desenvolvendo pesquisas consistentes e

apresentando contribuições qualificadas para temas que desafiam o Direito contemporâneo, com o suporte sempre generoso e denso dos nossos professores e professoras.

Os trabalhos aqui publicados refletem a pluralidade temática que caracterizou o evento. Questões relacionadas aos direitos humanos, à emergência climática, à governança da Amazônia, à transformação digital, ao acesso à justiça, à proteção de grupos vulneráveis, à responsabilidade civil, ao direito internacional, às políticas públicas e aos desafios das novas tecnologias encontram espaço nesta edição, revelando a amplitude dos interesses de pesquisa e a capacidade dos estudantes de dialogar com problemas complexos e multidimensionais. Essa diversidade não é casual. Ela decorre de uma proposta institucional que compreende a formação jurídica como um processo necessariamente interdisciplinar, conectado às transformações da sociedade e comprometido com a produção de respostas socialmente relevantes.

A publicação destes trabalhos também simboliza a continuidade de um percurso acadêmico que não se encerra na apresentação oral realizada durante a Jornada. Ao serem selecionados para integrar esta edição da Revista Jurídica do CESUPA, os autores dão um passo adicional em sua trajetória científica, transformando pesquisas originalmente concebidas para o debate acadêmico em contribuições permanentes para a comunidade jurídica. Trata-se de um movimento que fortalece a cultura de pesquisa no ecossistema “Direito-CESUPA” e reafirma o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

Ao leitor, fica o convite para percorrer as páginas desta edição com a mesma curiosidade intelectual e o mesmo espírito crítico que orientaram os autores em suas pesquisas. Aos estudantes que assinam os trabalhos publicados, registro meu reconhecimento pela dedicação, pela qualidade das investigações realizadas e pela contribuição oferecida ao fortalecimento da produção científica do Curso de Direito do CESUPA. São iniciativas como estas que reafirmam a centralidade do estudante na vida acadêmica e demonstram que o futuro da pesquisa jurídica já está sendo construído, hoje, em nossas salas de aula da graduação ao doutorado, grupos de pesquisa, clínicas jurídicas e eventos científicos que marcam as oportunidades que o CESUPA oferece.

Belém, 09 de junho de 2026

Arthur Laércio Homci

Coordenador do Curso de Direito do CESUPA

Membro da Comissão Organizadora da XXVII Jornada Jurídica do CESUPA

Professor do PPGD CESUPA



XXVII JORNADA JURÍDICA DO CESUPA

Direito e Amazônia em Tempos
de Reconfiguração Global

A HIPERVULNERABILIDADE DA GESTANTE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO: O assédio de consumo na era dos algoritmos à luz do caso Target

Aluna: Luana Fernandes da Silva

Direito Civil, Consumo e Responsabilidade na Sociedade de Risco

Professor Orientador: Felipe Guimarães

Palavras chave: Assédio de consumo; algoritmos; hipervulnerabilidade; gestante; publicidade direcionada.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é marcada pelo uso intensivo de dados pessoais e pela atuação de algoritmos que permitem o direcionamento preciso e individualizado de conteúdos e ofertas, consolidando um ambiente de consumo altamente segmentado. Embora essa dinâmica aparente ampliar as possibilidades de escolha, tende a restringir a autonomia do consumidor ao reforçar padrões e induzir comportamentos.

Nesse contexto, o mercado passa a atuar ativamente na construção de demandas, intensificando práticas de assédio de consumo. O caso da Target Corporation tornou-se emblemático ao revelar que a empresa foi capaz de identificar a gravidez de uma adolescente por meio da análise de seus hábitos de consumo e direcionar ofertas específicas antes mesmo de seus familiares terem conhecimento da gestação. O episódio evidencia como o tratamento de dados pessoais pode ser utilizado para inferir informações sensíveis e ampliar o potencial invasivo das estratégias mercadológicas.

A problemática se agrava quando envolve consumidoras gestantes, consideradas hipervulneráveis e mais suscetíveis às práticas mercadológicas que exploram a maternidade como vetor de consumo. Diante disso, torna-se necessário examinar os limites jurídicos do assédio de consumo direcionado a esse grupo no ambiente digital.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo analisar o assédio de consumo no contexto digital, com foco no uso de algoritmos e da publicidade direcionada como mecanismos de influência sobre o comportamento dos consumidores.

Busca-se examinar a hipervulnerabilidade das gestantes e refletir sobre a capacidade do ordenamento jurídico brasileiro de oferecer respostas adequadas à proteção da autonomia e da dignidade nas relações de consumo.

MÉTODO

O estudo adota abordagem qualitativa, com base em revisão de literatura e análise de referenciais teóricos e normativos do Direito do Consumidor e da sociedade da informação.

Como recorte empírico, utiliza-se o caso da Target Corporation, que evidencia o uso de dados para inferência de informações sensíveis e direcionamento de consumo. Por fim, aplica-se o método dedutivo para refletir sobre os desafios das dinâmicas tecnológicas à proteção das consumidoras gestantes.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A literatura demonstra que o consumo contemporâneo é fortemente influenciado por estratégias de mercado voltadas à criação de desejos, potencializadas pelo uso de algoritmos e análise de dados. O caso da Target Corporation evidencia como essas práticas permitem a inferência de informações sensíveis, ampliando o direcionamento mercadológico e seus impactos sobre a autonomia do consumidor.

Esses efeitos se intensificam em grupos hipervulneráveis, como as gestantes, que se tornam mais suscetíveis às estratégias de consumo. Nesse cenário, o assédio de consumo assume formas mais sutis e contínuas, enquanto o ordenamento jurídico brasileiro enfrenta dificuldades para responder adequadamente às novas dinâmicas digitais.

Conclui-se que, embora existam mecanismos de proteção ao consumidor, sua aplicação ainda é limitada frente às práticas mediadas por tecnologias, exigindo uma interpretação mais ampliada e efetiva, especialmente na tutela de consumidores hipervulneráveis.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

CATALAN, Marcos; PITOL, Yasmine Uequed. Primeiras linhas acerca do tratamento jurídico do assédio de consumo no Brasil. Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo, 2017.

SILVA, Luiza Tuma da Ponte; RODRIGUES, Isabelle de Assunção. A vulnerabilidade agravada da consumidora gestante, o assédio de consumo e o dever de informação do Estado e dos fornecedores. Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, v. 6, n. 2, p. 20-36, jul./dez. 2020.

HILL, Kashmir. How Target figured out a teen girl was pregnant before her father did. Forbes, 2012. Disponível em: <https://www.forbes.com>. Acesso em: 10 abr. 2026.

EL PAÍS. A história da Target que descobriu uma gravidez antes da família. El País Brasil, 2014. Disponível em: <https://brasil.elpais.com>. Acesso em: 10 abr. 2026.

PJED. O caso de marketing da Target: uma análise a partir da LGPD. Disponível em: <https://www.pjed.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.



XXVII JORNADA JURÍDICA DO CESUPA

Direito e Amazônia em Tempos
de Reconfiguração Global

ALAGAMENTOS URBANOS E RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: UMA ANÁLISE ESTRUTURAL E INTERSECCIONAL A PARTIR DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Núcleo Temático: Direito Processual, Acesso à Justiça e Litigância Estratégica.
Palavras-chave: Interseccionalidade, Políticas Públicas, Processo estruttural.

Autores: Juliana Pallares Moura
Sophia de Jesus dos Santos*

1. INTRODUÇÃO

Os alagamentos urbanos são recorrentes nos estados brasileiros, especialmente aqueles marcados pela urbanização desigual. Em Belém, tais eventos evoluíram a preponderância das políticas públicas de drenagem e saneamento, além da adoção de medidas paliativas que não solucionam tais casos estruturais.

Além disso, uma perspectiva estrutural com ênfase interseccional revela situações vulnerabilizadas, sobretudo aquelas incididas em áreas periféricas. Nesse contexto, torna-se necessária uma análise jurídica sob o viés das desigualdades sociais e das diferentes manifestações sociais estruturais.

Dessa forma, a complexa interseccionalidade interseccional da cidade impõe-se estruturalmente para enfrentar essas situações estruturais. Sob esse viés, a teoria do processo estruttural, desenvolvida por Eudice Didier Jr., Demétrio Zanetti Jr. e Rafael Alexandre de Oliveira, demonstra a necessidade de decisões voltadas à reconfiguração estruttural e à implementação progressiva de políticas públicas, com tutela jurisdiccional efetiva.

Por fim, o presente trabalho objetiva analisar a responsabilidade civil do Estado por alagamentos urbanos sob uma perspectiva interseccional. Assim, busca-se compreender se o ordenamento jurídico brasileiro oferece respostas adequadas a esses conflitos complexos.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Em Belém, os alagamentos urbanos recorrentes revelam situações estruturais de Estado, especialmente em áreas periféricas, atingidas de forma desigual grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, questiona-se se a “teoria do processo” constitui uma resposta adequada do Estado diante desses problemas estruturais, bem como se pode afirmar sua responsabilidade e se o processo civil está preparado para enfrentar tais conflitos sob uma perspectiva interseccional. Isso posto, a relevância da pesquisa foi se pautar justamente no aprofundamento da análise de responsabilidade civil objetivo de natureza estruttural do Estado e evidenciar a necessidade de respostas processuais mais efetivas sob o viés da interseccionalidade.

3. OBJETIVO

O presente trabalho objetiva a análise da responsabilidade civil do Estado em contextos de alagamentos urbanos, avaliando os limites do Direito processual civil na resposta a conflitos estruturais e desigualdades socioespaciais.

Nesse sentido, a relevância da pesquisa se justifica pela recorrência dos alagamentos urbanos em Belém e pela necessidade de compreender tais eventos para além de sua dimensão natural, reconhecendo-os como expressão de desigualdades estruturais. No contexto dos alagamentos urbanos, a análise interseccional evidencia que o dado não é neutro, possibilitando compreender a sobposição de desigualdades estruturais.

Ademais, a identificação de eventos climáticos extremos agrava a ocorrência de alagamentos urbanos, exigindo racos já existentes e exacerbando problemas estruturais e socioespaciais.

4. REFERÊNCIAS

BELTRÃO, Afonso Luis Sepkosick Sarmiento et al. Análise dos casos de alagamentos em eventos no município de Belém, Pará. In: VII CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL, 2016, Campos Grande Amapá [...]. Curitiba: Graziopolo, 2016.

CARVALHO, Dênis Wagner de. Responsabilidade civil do Estado por desastres urbanos: critérios para configuração da omissão estatal face ao não cumprimento de deveres de proteção. *Revista de Direito Ambiental*, 15, 1, p. 177-198, jan./mar. 2015.

COSTA, José Alexandre de Jesus; SOARES, Patrícia Paula de Almeida Araújo. Barreira ambiental e defesa natural na Ilha do Uau, em Belém (PA). *Revista de Direito*, 8, 2, p. 187-214, abr./jun. 2016.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex. *University of Chicago Legal Forum*, Chicago, A, 1991, n. 1, p. 139-167, 1991.

LACIOS, Leonardo Buzi Pacheco. Responsabilidade civil do Estado por omissão: objetivo ou subjetivo? *Revista de ADU*, Brasília, v. 35, n. 2, p. 187-214, abr./jun. 2016.

SANTOS, Flávia Augusta Alves; ROCHA, Edson José Pacheco. Alagamentos e inundações em áreas urbanas: estudo de caso municipal de Belém. *Revista GeoAmbiente*, Belém, v. 5, n. 1, p. 31-55, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. EUDICE FERREIRO DIDIER JR. (DIDIER) A responsabilidade civil do Estado por conduta omissiva e subjetiva? In: *Ata da 1ª reunião da turma de serviços jurídicos da 1ª sala do serviço de “Ata de Serviço”* Brasília, Disponível em: <http://www.tjdf.jus.br>. Acesso em: 08 de set. 2026.

VIANA, Thais Costa Teixeira. A efetiva interseccionalidade dos litígios coletivos e estruturais. *Suprema: Revista de Estudos Constitucionais, Distrito Federal*, Brasil, v. 4, n. 1, p. 201-224, 2024. DOI: 10.33708/suprema.2024.v4.n1.a70. Disponível em: <http://suprema.ufjf.br/revista-plep/suprema/article/view/370>. Acesso em: 21 de set. 2026.

SIENA, Bruno Freire e; SIENA, Ana Carolina de Castro e. A prova estrutural em prol da eficácia na litigância estruttural. *Suprema: Revista de Estudos Constitucionais, Distrito Federal*, Brasil, v. 5, n. 1, p. 603-650, 2025. DOI: 10.33708/suprema.2025.v5.n1.a351. Disponível em: <https://suprema.ufjf.br/revista-plep/suprema/article/view/351>. Acesso em: 29 de set. 2026.

DIDIER JR., Eudice; ZANETTI JR., Demétrio; OLIVEIRA, Rafael Alexandre de. Elementos para uma teoria do processo estruttural aplicada ao processo civil brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 301, 2020.

OS OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA NA AMAZÔNIA: DESAFIOS GEOGRÁFICOS E SOCIAIS NA REGIÃO NORTE



Autores: Isabella Arrais Maroja de Souza; Ana Vitória Oliveira Pereira; Cecília Gabriela Gomes Moraes

Instituição: Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) – Belém/PA

Núcleo Temático: Direito Processual, Acesso à Justiça e Litigância Estratégica

Palavras-chave: Acesso à justiça; Amazônia; vulnerabilidade social.

1. INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo indispensável à efetivação dos demais direitos. Na Amazônia, especialmente na Região Norte, esse direito enfrenta limitações decorrentes de fatores geográficos e sociais, que dificultam a presença do Estado e o atendimento adequado às populações em áreas remotas, como comunidades ribeirinhas e indígenas.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Quais fatores dificultam o acesso à justiça na Amazônia, especialmente na Região Norte, e de que forma essas barreiras afetam a garantia dos direitos fundamentais das populações locais?

3. OBJETIVO

Analisar os principais desafios geográficos e sociais que limitam o acesso à justiça na Amazônia, destacando suas consequências e possíveis estratégias de superação.

4. MÉTODO

A pesquisa possui abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise legislativa e levantamento de dados sobre a realidade sociojurídica da Região Norte.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS



Verificou-se que fatores como **grandes distâncias territoriais**, **dificuldades de deslocamento** — frequentemente dependente de vias fluviais —, **limitações de infraestrutura** (como acesso à internet, transporte e comunicação) e **desigualdades sociais** comprometem significativamente o acesso à justiça na Amazônia.



Além disso, a **presença limitada do Poder Judiciário e da Defensoria Pública** agrava este cenário, reduzindo as possibilidades de orientação jurídica, acompanhamento processual e resolução de conflitos para populações ribeirinhas, indígenas, quilombolas e comunidades isoladas.



Observou-se também que as **desigualdades socioeconômicas** ampliam essas barreiras, uma vez que parte significativa da população não dispõe de recursos financeiros ou informacionais para buscar seus direitos.



Diante desse quadro, torna-se indispensável repensar **políticas públicas**, investir em **justiça itinerante**, ampliar o uso de **tecnologias** e fortalecer a atuação da **Defensoria Pública** e de outros serviços jurídicos, sempre respeitando as especificidades culturais, territoriais e sociais da Amazônia.



Essas estratégias são fundamentais para minimizar as desigualdades e **assegurar o acesso à justiça** como instrumento efetivo de cidadania e inclusão na Região Norte.

6. REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 abr. 2026.
- BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*, Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 abr. 2026.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 28 abr. 2026.
- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Relatório de atividades 2023*. Brasília: DPU, 2023. Disponível em: <https://www.dpu.def.br>. Acesso em: 28 abr. 2026.
- AGÊNCIA SENADO. *Justiça itinerante amplia acesso à justiça na Amazônia*. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 28 abr. 2026.
- REVISTA DA AJURIS. *Acesso à justiça e insegurança jurídica*. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br>. Acesso em: 28 abr. 2026.
- INDEX LAW. *Acesso à justiça e juízo 100% digital na Amazônia parense*. Disponível em: <https://www.indexlaw.org>. Acesso em: 28 abr. 2026.
- GOVERNO FEDERAL. *Os desafios do acesso à justiça na Amazônia*. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: 28 abr. 2026.



Garantir o acesso à justiça na Amazônia é promover dignidade, cidadania e inclusão para todas as populações.



UNIVERSALIDADE E ENCOBRIMENTO NA AMAZÔNIA: A AUTODETERMINAÇÃO INDÍGENA DESDE AS LENTES DE AILTON KRENAK

Instituição: Centro Universitário do Estado do Pará
Núcleo Temático: Pluralismo Jurídico,
Territorialidade e Saberes Tradicionais na Amazônia
Palavras-chave: universalidade, hegemonia,
epistemicídio



Autora: Maria Clara Cavallero Klautau da Silva
Orientador: Prof. Dr. Adrian Barbosa da Silva

XXVII JORNADA JURÍDICA DO CESUPA

Direito e Amazônia em Tempos
de Reconfiguração Global

INTRODUÇÃO

A formalização da universalidade se constitui em um processo sócio-histórico fomentado por relações de poder e dominação, responsável pela deslegitimação de saberes e pela negação de modos de existência não alinhados à matriz eurocêntrica. No ordenamento jurídico moderno, o reconhecimento do sujeito de direito fundamenta-se em uma construção abstrata, individualista e ocidentalizada, que impõe como universal o que Boaventura de Sousa Santos identifica como localismos globalizados, invisibilizando formas coletivas de existência, como as dos povos originários amazônicos. A formação do conceito universal e do direito formal, ao privilegiar o individualismo e uma racionalidade hegemônica, contribui para a limitação da autodeterminação indígena, gerando sua marginalização epistemológica, jurídica e cultural. Assim, suas reivindicações são subordinadas a lógicas externas que operam sob uma isonomia abstrata, revelando a universalidade como um dispositivo de exclusão que perpetua o apagamento do outro em favor da hegemonia estatal.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que maneira os discursos hegemônicos de universalidade influenciam a não concretização da autodeterminação dos povos originários no cenário amazônico?

OBJETIVO

Analisar a crítica de Ailton Krenak à noção de universalidade como construção hegemônica e liberal, evidenciando seus efeitos na legitimação de práticas exploratórias na Amazônia e na invisibilização de interesses coletivos plurais, especialmente a aqueles relacionados à territorialidade e aos saberes tradicionais.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa com análise bibliográfica-documental, norteadas pela dimensão sociológica de desmistificação (BERGER, 1980). Essa perspectiva revela o epistemicídio (CARNEIRO, 2005) que sustenta as narrativas oficiais, operando por meio do silenciamento e da negação de formas de conhecimento não ocidentais sob a égide de uma pretensa neutralidade jurídica. Esse processo dialoga com o "encobrimento do outro" (DUSSEL, 1993), no qual o sujeito de direito universal impõe o ego europeu, transformando o indígena em um "não-ser". Sob a Lente Cultural, compreende-se que a cultura condiciona a visão de mundo (LARAIA, 2001), mas o modelo jurídico hegemônico ignora essa premissa, legitimando o etnocídio e a negação de reivindicações coletivas. Tendo como referencial teórico Ailton Krenak, suas obras fundamentam a crítica a essa racionalidade hegemônica e ao obscurecimento dos povos originários.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise revela que o **O Encobrimento do Outro no Direito** se manifesta na imposição de uma subjetividade jurídica ocidental que, conforme Enrique Dussel (1993), apaga as identidades divergentes ao estabelecer o "ego" europeu como padrão, reduzindo a existência indígena à categoria de "não-ser". Este mecanismo gera **A visão desencontrada das coisas** (KRENAK, 2019), que evidencia como a "humanidade esclarecida" obscurece povos não homogêneos e nega a relação epistemológica com a natureza para legitimar práticas predatórias. Sob a **Lente Cultural e Etnogenocídio**, observa-se que o Direito opera de forma cega à premissa antropológica de que a cultura condiciona a visão de mundo (LARAIA, 2001); ao ignorar essa subjetividade própria, o sistema impõe uma padronização que deslegitima a herança indígena e configura o etnocídio (NÚÑEZ, 2023). Este cenário de **Epistemicídio e Dispositivo de Poder** utiliza a universalidade para mascarar a exclusão (SANTOS, 2013) e silenciar reivindicações (CARNEIRO, 2005). A consequente **Violação da Autodeterminação e a Cosmogonia** manifesta-se na incapacidade institucional de proteger a vida originária: a autodeterminação é sacrificada pela hegemonia eurocêntrica, gerando o risco da "queda do céu" pelo sufocamento dos saberes ancestrais (KOPENAWA; ALBERT, 2015). Tais violações evidenciam-se na Crise Humanitária e Contaminação por Mercúrio no Povo Yanomami e Yek'kwana (ISA, 2022; BRASIL, 2023), na Desastre da Mineração no Rio Doce atingindo o povo Krenak (2019) e nos impactos irreversíveis de Belo Monte no Xingu (MAGALHÃES, 2018). Conclui-se que a premissa da universalidade jurídica é uma ilusão: um localismo imposto que mascara a dominação e o encobrimento dos povos da floresta sob a falsa promessa de uma isonomia que os nega enquanto povo e em sua dinamicidade com o território.

REFERÊNCIAS

- BERGER, Peter L. *Perspectivas sociológicas: uma visão humanística*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- CARNEIRO, Aparedida Euel. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- DUSSEL, Enrique. 1492: o enclausuramento do outro. Petrópolis: Vozes, 1993.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Relatório sobre o território Yanomami*. São Paulo: ISA, 2022. Acesso em: 3 abr. 2025.
- KRENAK, Ailton. *A vida não é útil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã Yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- MAGALHÃES, Sonia Barbosa. *O conflito de Belo Monte: uma visão antropológica*. Belém: Editora da UFPA, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.fapesp.gov.br/bitstream/handle/123456789/10080-4858-2018.PDF>. Acesso em: 20 abr. 2025.
- MÓJIZ, Gery Daniela. *Perspectivas indígenas, antimarcas sobre o etnocídio: contradições por e o refestamento do migratório*. *Psicologia & Sociedade*, v. 35, n. 127, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0316/2023.35e27101>. Acesso em: 3 abr. 2025.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *96 Dias depois: um tratado dos direitos humanos antigos*. São Paulo: Cortez, 2013.



XXVII JORNADA JURÍDICA DO CESUPA

Direito e Amazônia em Tempos de Reconfiguração Global

O DEVIDO PROCESSO DIGITAL INCLUSIVO: UMA ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO BASEADA EM LINGUAGEM SIMPLES PARA A SUPERAÇÃO DA EXCLUSÃO PROCESSUAL NO NORTE DO BRASIL

Autores: Davi Maciel Carrera, Giovana Cabral Riccio, Maria Eduarda Figueiredo Santana

Palavras-chave: Processo Civil, Transparência, Design Thinking

Palavra-chave: Transformação Digital, Inovação e Estado.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa explorar a questão da dificuldade de acesso à justiça decorrente da ineficácia material da publicidade da prestação jurisdicional. Nesse contexto, a linguagem acessível e a falta de meios adequados para facilitar informações processuais comprometem a efetividade de princípios fundamentais, como o da publicidade. Tal situação encontra previsão legal no âmbito do direito processual civil, no artigo 13 do Código de Processo Civil, quando se trata de direito administrativo, por meio do artigo 37 da Constituição Federal, que determina a ampla divulgação dos atos de Administração Pública, promovendo a sociedade o conhecimento e o acompanhamento e o controle das ações estatais.

Dessa forma, a publicidade no acesso à informação foge aos princípios do direito processual civil quanto ao da publicidade pública. A ausência de uma conexão adequada aparece entre o Poder Judiciário e as cidades ribeirinhas a população de difícil acesso à justiça, bem como do conhecimento de políticas públicas que poderiam assegurar esse direito fundamental. Isso não, é necessário desenvolver a partir desse fundamento, o que seria necessário, de que maneira promover a acessibilidade e o que poderia fazer para trazer o mais próximo do cidadão virtual da causa.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que modo as ferramentas linguísticas existentes na utilização do acesso à justiça para a população ribeirinha, e através disso, como poderia fazer uma incorporação de estruturas do Procedimento de Linguagem Natural (PLN) integradas a soluções criadas nos campos de transparência a atos administrativos e processuais com o objetivo de trazer a simplificação da acessibilidade entre os indivíduos em situações mais vulneráveis?

OBJETIVO

Analisar a partir da transversalidade de áreas tecnológicas, caracterizada pelo cruzamento da informação dos portais jurídicos e suas fontes críticas na exposição de dados processuais, correlacionando com o método fundamentado na publicidade na administração pública, para que seja possível contextualizar a acessibilidade no proporcionar o acesso à informação no seu formato natural por meio dos atos administrativos e processuais no cotidiano, e também, como sua finalidade propicia um alinhamento linguístico entre classes na realidade brasileira, principalmente, na região norte.

METODO

A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, na que consistiu no amálgama do processo mediante a publicidade do direito administrativo, essencialmente para os atos de prestação de serviços públicos, como o fim de acesso a uma prestação jurídica de natureza e no âmbito da arquitetura de informação dos portais digitais de serviços processuais e administrativos, tais como os sistemas de Processo Judicial Eletrônico (PJe), portais de Tribunais de Justiça, como o TJPA, e plataformas de Dados Abertos. A investigação teve como foco a acessibilidade do usuário, experiência e a modelagem estrutural da disponibilização dos dados pelo Estado. O objetivo central foi obter os dados das plataformas governamentais analisando os critérios de acessibilidade, acessibilidade e transparência material, diagnosticando as barreiras tecnológicas e de design que dificultam o acesso direto e contínuo da população à informação pública.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O princípio da publicidade decorre do princípio da transparência administrativa e na observação dos direitos fundamentais, especialmente no que concerne à divulgação dos processos judiciais a população e à transparência pública. Tal conexão, encontra-se prevista no art. 37 da Constituição Federal, o qual estabelece que os atos de Administração Pública devem ser amplamente divulgados, promovendo a sociedade o conhecimento, o acompanhamento e o controle das ações estatais.

Nesse sentido, devemos citar Ferraz de Mattos (2016, p. 87), o princípio da publicidade consiste na obrigatoriedade de divulgação dos atos processuais pela administração pública, uma vez que esse constitui uma atividade em nome e no interesse da coletividade. Concluiu-se que a acessibilidade é fator do interesse público, bem-se aplica a transparência que a sociedade tenha ciência das ações realizadas pela Administração Pública. Dessa forma, a publicidade visa assegurar o conhecimento público das atividades administrativas.

Sob esse viés, no âmbito do processo civil, o princípio da publicidade fundamenta-se no direito previsto no artigo 37, inciso LX, da Constituição Federal de 1988, que dispõe: "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa de intimidade ou o interesse social o exigir". Entretanto, apesar de tais garantias constitucionais, o princípio da publicidade revela-se frágil quanto à sua acessibilidade material da população socioeconomicamente vulneráveis.

A análise dos atos e sistemas revela que pontos de publicação do governo, como os Tribunais, entregam textos de processos de forma bruta e fechada para quem não é da área e que restringe o acesso tal nos dados públicos através de vários métodos de linguagem técnica. Em contraponto, portais oficiais de justiça, como o PJe e sistemas de Tribunais, são projetados exclusivamente para especialistas em direito, estabelecendo grande barreira de navegação para a população comum no campo linguístico complexo e difícil no ponto de processo através por meio de dados e sem ajuda visual. Por fim, a estrutura atual dos sistemas não se trata de informações no formato original e sem um tratamento pensado para o cidadão.

Uma base na avaliação dos sistemas e de suas telas, os dispositivos sobre as barreiras nas plataformas públicas de consulta de processos dividem-se em três pontos centrais: principalmente, a falta de clareza nos meios de publicação do processo, que, apesar de competirem a de fornecer a informação pública, falham em demonstrar o acesso ao fornecer dados em aplicações e afetar o cidadão por meio de uma linguagem muito difícil.

Portanto, a acessibilidade e a inclusão visual e de navegação nos portais oficiais de justiça, os quais são construídos exclusivamente para advogados e juízes, impedem estruturas simples para a navegação de população comum mediante a exposição de elementos complexos para facilitar a consulta dos dados do processo através por ordem de data, sem aplicação de contexto ou ajuda visual.

Por fim, identifica-se a dificuldade na organização de informação desses sistemas do governo, que guardam os dados essencialmente como listas extensas e sem um tratamento (base no entendimento de Chaffin, (RUSSELL, 2013); NORMAN, 2008). O PLN, o qual seria uma tecnologia baseada na capacidade dos computadores de entender e analisar a linguagem humana, funciona como um tradutor automático, transformando o texto jurídico complexo e difícil em informações claras para o usuário comum. Ao aplicar esta tecnologia, com o uso de conceitos naturais, como um ambiente de perguntas e respostas que ajuda diretamente as pessoas que não sabem usar bem a internet ou que têm dificuldades de navegação, eliminando a complexidade e a necessidade de um pessoalmente que explica os dados.

Por fim, a acessibilidade e a inclusão visual e de navegação nos portais oficiais de justiça, os quais são construídos exclusivamente para advogados e juízes, impedem estruturas simples para a navegação de população comum mediante a exposição de elementos complexos para facilitar a consulta dos dados do processo através por ordem de data, sem aplicação de contexto ou ajuda visual.

Portanto, a acessibilidade e a inclusão visual e de navegação nos portais oficiais de justiça, os quais são construídos exclusivamente para advogados e juízes, impedem estruturas simples para a navegação de população comum mediante a exposição de elementos complexos para facilitar a consulta dos dados do processo através por ordem de data, sem aplicação de contexto ou ajuda visual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, Presidência da República. (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.102, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF, (2015). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2015_03/lei13102.htm. Acesso em: 29 de 2020.

HEWSON, T. Design Thinking: uma metodologia poderosa para descobrir e solucionar problemas. São Paulo: Pearson, 2010.

KIRKMAN, J. Usability engineering. São Francisco: Morgan Kaufmann, 1992.

NORMAN, D. A. O design do cotidiano. Rio de Janeiro: Nova, 2004.

POONANNAKUL, J. Redução estrutural para UX: como criar soluções para usuários e aumentar o sucesso. São Paulo: Novas Edições, 2016.

RUSSELL, C.; MORVILLE, P.; ARANGO, J. Informacion architecture: In the web and beyond. 4. ed. Berkeley: O'Reilly, 2013.

RUSSELL, V.; MORRIS, P. Usability engineering. 4. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

RUSSELL, V. Usability engineering. 4. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

TUVE, E. R. The visual display of quantitative information. 2. ed. Chatham: Graphics Press, 2001.



JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E ORÇAMENTO PÚBLICO: O PROCESSO ESTRUTURAL DA ADPF 854 SEUS REFLEXOS NA GOVERNANÇA FISCAL DA AMAZÔNIA

FÁBIO EDUARDO PIRES MARTINS

Núcleo Temático: II Direito Público, Tributação e o Financiamento da Transição Ecológica e Digital

Palavras-chave: Judicialização da política; Processo estrutural; Orçamento público.

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 ampliou o controle de constitucionalidade e o catálogo de direitos fundamentais, expandindo a judicialização da política (WANKA et al., 2014; HIRSCHL, 2008). No campo orçamentário, a intervenção do STF transitou do paradigma reativo (ADPF 49/2004) ao modelo estrutural inaugurado nas ADPFs 850, 851, 854 e 1.014 — caso do “Orçamento secreto”. Decisões recentes do Min. Rômulo Dias (2024-2025) determinaram o bloqueio de emendas às contas e crimes ambientais, conectando o debate à governança fiscal da Amazônia.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida a condução estrutural da ADPF 854 (2021-2026) configura uma nova fase da judicialização da política no Brasil, e quais os limites constitucionais da intervenção judicial sobre o dito orçamentário, considerando a separação de poderes (art. 2º, CF/88) e a autonomia federativa (art. 18, CF/88)?

OBJETIVO

Investigar a evolução da intervenção judicial sobre o orçamento — da ADPF 45/2004 ao processo estrutural da ADPF 854 — analisando especialmente seus fundamentos constitucionais e seus impactos sobre o equilíbrio entre os Poderes e a governança fiscal, com atenção aos desdobramentos amazônicos.

MÉTODO

Pesquisa dogmática jurisprudencial, com análise de caso (case study) das ADPFs 850, 851, 854 e 1.014 e das decisões interlocutórias do Min. Rômulo Dias (2024-2026). Complementam o estudo a revisão bibliográfica nacional e estrangeira (HIRSCHL, 2008; WANKA, 2014; VITTORELLI, 2025) e dados empíricos do Inper (2024) sobre o curso fático da judicialização.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa parte da premissa de que a intervenção judicial em matéria afeta a divisão constitucional de poderes — e, mesmo necessária — quando baseada pontualmente pela Corte por meio do judicial review, como instrumento de proteção da supremacia da Constituição. A análise das ADPFs 850, 851, 854 e 1.014 evidencia, contudo, um deslocamento qualitativo dessa intervenção: a ADPF 854, em sua fase atual, distanciou-se do paradigma reativo da ADPF 45/2004 e inaugura verdadeira solução judicial permanente do dito orçamentário, com horizonte temporal indefinido — “perdurando pelo tempo necessário para a adequação das práticas orçamentárias à Constituição” (STF, ADPF 854, e doc. 711, 2024). A reconstrução conduzida pelo Min. Rômulo Dias entre 2024 e 2025 — homologação do Plano de Trabalho (PPWT2025), extensão dos prazos para atos orçamentários (PPWT2025) e validação de emendas destinadas à obra com impacto de crime ambiental (PPWT2025) — caracteriza exemplo nacional de que Hirschl (2008) denomina “judicialização da megapolítica”, fenômeno cujo impacto fiscal global é estimado em aproximadamente 2,5% do RG (Vieira, 2024). Esse movimento temático, simultaneamente, a separação de poderes (art. 2º, CF/88) e a autonomia federativa (art. 18, CF/88), regulamentado (regulamentação legal) (Lei 30.026, do Senado Federal) e a fixação de critérios objetivos para o encaminhamento dos processos estruturais, são para a elevação da supremacia judicial sobre o orçamento. Conclui-se, portanto, que, embora seja juridicamente legítima a conexão pontual de constitucionalidade sobre questões que afetem direitos fundamentais, a expansão sustentada do Judiciário sobre o núcleo de competência dos demais Poderes produz uma fissura na separação dos poderes: a STF passa de ser árbitro pontual e exerce a posição de coarctar permanentemente do orçamento, redefinindo, na prática, os contornos do constitucionalismo brasileiro contemporâneo.

REFERÊNCIAS (ABNT)

- BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *SYNTHESIS*, v. 5, n. 1, p. 23-30, 2012.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPFs 850, 851, 854 e 1.014**. Rel. Min. Rômulo Dias. Plenário, 19 dez. 2022.
- HIRSCHL, J. The judicialization of megapolitics and the rise of political courts. *Annual Review of Political Science*, v. 11, p. 103-18, 2008.
- MENDES, M. et al. A Resposta do Governo Federal decoreta de sanções judiciais. *Inspire Policy Paper*, 2024.
- WANKA, J. W. et al. *A judicialização do político e dos reflexos sociais no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- VITTORELLI, E. *Processo estrutural: teoria e prática*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2025.


**XXVII JORNADA
JURÍDICA DO CESUPA**
Direito e Amazônia em Tempos
de Reconfiguração Global

SJREDD+ E A FRAGILIDADE DO CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS EM PROJETOS REDD+

Hanna Hessen Basso de Oliveira (CESUPA)¹
Sarah Furtado Sotelo da Conceição (CESUPA)²

Núcleo temático: Direitos Humanos, Fluxos Migratórios, Interseccionalidade, Vulnerabilidades e Justiça Socioambiental na Amazônia

Palavras-Chave: Mercados de carbono; Integridade; Justiça socioambiental.

INTRODUÇÃO: Os mercados de carbono, regidos pelo Artigo 6 do Acordo de Paris, permitem a compra e venda, por atores públicos ou privados, de créditos oriundos de atividades de mitigação de gases de efeito estufa. Nesse contexto, inserem-se os REDD+ (Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation), que são instrumentos financeiros estratégicos para a redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, incentivando países em desenvolvimento a praticarem a conservação e o manejo sustentável das florestas. Seu funcionamento se dá da seguinte forma: os responsáveis por um projeto REDD+ calculam o carbono que deixou de ser emitido naquele contexto e convertem essa conservação em créditos para venda (TOLEDO DI BENEDETTO, BUZAWU, 2022 apud GOMES et al., 2025). Por exemplo, um crédito de carbono simboliza que uma tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente foi reduzida ou removida da atmosfera (STRECK et al., 2025, p. 21). Embora a estrutura regulatória dos REDD+ esteja formalmente consolidada, as negociações da COP 30 evidenciaram lacunas relevantes em sua implementação, e especialmente no que se refere à integridade dos créditos de carbono. Essa integridade, para além de critérios técnicos de mensuração de emissões, deve abranger também a observância de salvaguardas socioambientais, ou seja, depende da adequação aos contextos dos locais de implementação, com respeito aos direitos, modos de vida e formas de organização de povos indígenas e comunidades tradicionais (STRECK et al., 2025). Nesse sentido, o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), previsto na Convenção nº 169 da OIT, constitui elemento central para a legitimidade desses projetos, tendo em vista os potenciais impactos sobre as comunidades e seus habitats.

PROBLEMA DE PESQUISA: Em que medida a fragilidade do Consentimento Livre, Prévio e Informado compromete a legitimidade dos projetos de REDD+?

OBJETIVO: Analisar a legitimidade dos REDD+ sob o prisma de vista do Consentimento Livre, Prévio e Informado previsto na Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), através da análise do SJREDD+, exercido no Estado do Pará.

MÉTODO: Abordagem qualitativa e exploratória, pesquisa bibliográfica e documental.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A efetividade do REDD+ não somente é verificada na implementação do projeto em si, como também na medida em que as comunidades envolvidas participam de maneiras relevantes, incluindo, participando e cooperando (GOMES ET AL., 2025, p. 2). Contudo, a fragilidade na implementação dessas salvaguardas torna-se evidente na prática. Em setembro de 2024, no Estado do Pará, foi realizada a tentativa de implementação de um Sistema Jurisdicional de REDD+ (SJREDD+). Esse caso diz respeito à venda de créditos de carbono por parte do governo estadual no valor de um bilhão de reais, mediante contrato, antes mesmo da realização de consultas com as comunidades afetadas (TERRA DE DIREITOS, 2024). O processo de consulta

foi marcado por limitações significativas, incluindo a definição unilateral de cronogramas, bem como a realização de consultas restritas a uma parcela reduzida das comunidades potencialmente impactadas. Tal dinâmica compromete o CLPI, pois deixa de promover um espaço efetivo de deliberação. Não obstante, a ausência de critérios claros na repartição de benefícios, a concentração decisória em atores estatais e privados e a persistente falta de regulamentação fundiária são fatores que aprofundam a insegurança jurídica e as desigualdades na distribuição dos recursos (TERRA DE DIREITOS, 2024). Crítica-se também que o modelo jurisdicional de REDD+ contribui para a mercantilização da natureza, ao transformar a floresta e os territórios em ativos financeiros e permitir a continuidade de práticas poluidoras sob a lógica da compensação (TERRA DE DIREITOS, 2024). Conclui-se que a fragilidade do Consentimento Livre, Prévio e Informado compromete a legitimidade dos projetos de REDD+ na medida em que transforma o requisito essencial de participação em mera formalidade procedimental, permitindo a imposição de decisões estranhas às comunidades afetadas. Quando o consentimento é obtido de forma tardia, limitada ou meramente formal, a participação deixa de constituir elemento estruturante e passa a desempenhar papel secundário, afetando a transparência e a confiança no processo. Assim, a insuficiência do CLPI deixa de ser uma mera irregularidade procedimental e passa a constituir um entrave estrutural à legitimidade jurídica e à efetividade prática desses mecanismos.

REFERÊNCIAS:

- GOMES, Sérgio; CABRAL, Eugênia; CARDOSO, Lúcia; CRUZ, Mariana; POTIGUAR, Manoel. Fórum - Políticas Públicas, Gestão Social de Recursos Naturais e Negócios da Floresta na Amazônia. Fundação Getúlio Vargas. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Vol. 30, ano 2025, ISSN 2236-8710 - FGV EAESP. Publicado em 20 de fev. 2025. Disponível em <https://periodicos.fgv.br/eaesp/article/view/8146687817>. Acesso em 20 abril de 2026.
- STRECK, Charlotte; INCLÁN, Carolina; ARMENTEROS, Mercedes; OLIVEIRA, Alan. PROJETOS DE CARBONO DE ALTA INTEGRIDADE NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: Guia prático sobre conformidade legal e salvaguardas socioambientais. Publicado em 9 dez. 2025. Disponível em <https://www.latinia.org/publicacoes/guia-de-melhores-praticas-338a16fca4-para-projetos-de-carbono-de-alta-integridade-na-amazonia-brasileira>. Acesso em 22 de abril de 2026.
- TERRA DE DIREITOS. Sistema jurisdicional de REDD+ no Estado do Pará viola direitos de povos e comunidades tradicionais. [3.1]. Terra de Direitos. Publicado em 13 de nov. 2025. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/cop30/materiais-de-apoio/sistema-jurisdicional-de-redd-no-estado-do-para-viola-direitos-de-povos-e-comunidades-tradicionais/24275>. Acesso em: 19 de abril de 2026.

¹ Advogada, pós-graduada em Direito Internacional Privado pela PUCMinas e Jovem Embaixadora pelo Clima de 2023 do The Climate Reality Project.

² Advogada, graduada em Direito pelo Centro Universitário do Pará, integrante do Grupo Pesquisa, Poder Judiciário e Políticas Públicas no Estado Contemporâneo (CRPQ-CESUPA).



JUSTIÇA INACESSÍVEL, PUNIÇÃO GARANTIDA: O ANALFABETISMO JURÍDICO COMO FERRAMENTA DE SELETIVIDADE PENAL E NEGAÇÃO DE DIREITOS.

Núcleo Temático: Direito Penal, Criminologia e os Desafios da Segurança na Era Digital.

Autoras: Bruna Cavalcante Siqueira Rodrigues;
Larissa Santos da Costa Souza – Cesupa

Palavras-chave: Analfabetismo Jurídico; Seletividade Penal; Criminologia Crítica.

INTRODUÇÃO

A premissa de que o desconhecimento da lei não escusa o descumprimento do dever mascara uma realidade perversa na América Latina: o analfabetismo jurídico como estratégia deliberada de exclusão. Longe de ser uma omissão acidental, a manutenção de uma linguagem hermética e de atos inacessíveis constitui um projeto de poder que garante o monopólio do saber nas mãos de elites institucionais. Como aponta Warat (1995), essa "mágica" linguística atua como um mito que aliena as massas populares, impedindo a compreensão das decisões que afetam suas vidas e sufocando o Direito que nasce das lutas sociais (Souza Junior, 2015).

Embora o Direito Penal seja uma matéria de natureza doméstica e pública — na qual cada Estado exerce sua soberania para legislar sobre crimes e penas —, a América Latina apresenta uma unidade empírica no que diz respeito à seletividade penal. Esse fenômeno não decorre de uma convergência legislativa formal, mas de uma herança colonial compartilhada. O processo de formação dos Estados latino-americanos utilizou o sistema penal não para a pacificação social, mas como uma ferramenta de controle de corpos "indesejáveis" (negros, indígenas e marginalizados). Assim, a barreira linguística e técnica do Direito funciona como um denominador comum na região: ela é o mecanismo que viabiliza a punição sem garantir a defesa, transformando sistemas jurídicos nacionais distintos em uma engenharia regional única de exclusão social e negação de direitos.

Essa barreira comunicacional é o alicerce para um sistema de justiça que resulta em uma punição garantida no âmbito do controle social, a vulnerabilidade informacional torna-se o motor da seletividade penal: o indivíduo que desconhece seus direitos fundamentais torna-se um alvo passivo da violência estatal. Sob a ótica de Zaffaroni (1991), o sistema penal não opera sobre o crime, mas sobre a vulnerabilidade do estereótipo: o homem preto, pobre e jurídico. É fundamental perceber que o estereótipo do "criminoso" é indissociável da figura do analfabeto jurídico. O sistema não foi apenas mal desenhado; ele foi historicamente projetado para ser inacessível, garantindo que o corpo selecionado para a punição seja desprovido de qualquer ferramenta de contraponto. Conforme discute Dorini (2020), existe uma genealogia da violência que desarmou política e juridicamente as minorias para torná-las corpos "indesejáveis". Ao negar a gramática do Direito ao sujeito penitenciário, o Estado recria a possibilidade de resistência técnica, transformando-o no "alvo ideal". O analfabeto jurídico, portanto, não é uma falha do sistema educacional, mas a condição necessária para que a seletividade penal latino-americana opere com eficiência crônica, mantendo o encarceramento em massa como um projeto de gestão da pobreza.

PROBLEMA DE PESQUISA

Como a ausência de acessibilidade comunicacional e a manutenção do analfabetismo jurídico pelas instituições estatais atuam como instrumentos de controle social e legitimação da seletividade penal contra as massas populares na América Latina?

OBJETIVO

Analisar como a manutenção do analfabetismo jurídico e a inacessibilidade da linguagem pelas instituições do Estado operam como mecanismos estruturais de controle social, servindo de base para a legitimação da seletividade penal e para a negação sistemática de direitos fundamentais das populações marginalizadas na América Latina.

MÉTODO

A pesquisa é de natureza pura, caracterizada por objetivos exploratórios e descritivos. Quanto à abordagem, o estudo fundamenta-se em procedimentos metodológicos que envolvem a pesquisa bibliográfica e documental. Assim, a coleta de dados será realizada por meio da análise de leituras científicas e artigos de relevância social, bem como do exame das obras de autores fundamentais como Warat, Lyra Filho e Zaffaroni, que discutem sobre a opacidade da linguagem jurídica e a estrutural seletividade do sistema penal latino-americano. Além disso, haverá a coleta a partir de normativas e princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, buscando analisar como a barreira comunicacional impacta a efetividade de garantias processuais. A compilação de informações será conduzida de maneira qualitativa, visando à conclusão da investigação por meio do método hipotético-dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A presente pesquisa constata que a inacessibilidade da linguagem e a ausência de letramento jurídico nas camadas populares não constituem uma falha técnica ou omissão acidental do Estado, mas sim um sofisticado projeto estrutural de exclusão e manutenção da hegemonia. Inicialmente, observou-se que a própria formulação e comunicação do Direito operam como barreiras intransponíveis. Conforme ensina Warat (1995), a linguagem jurídica atua como um mito que mascara o poder, funcionando como um código hermético que impede as classes populares de compreenderem as decisões que afetam suas vidas. Essa "mágica" linguística garante o monopólio do saber nas mãos de uma elite institucional, criando um distanciamento proposital. Dialogando com essa premissa, Lyra Filho (2006) avança que a dogmática jurídica tradicional vende a ilusão de um Direito neutro e pacificador. Neste ponto, é crucial destacar que, a rigor, sequer existe uma dogmática penal genuinamente latino-americana ou mesmo brasileira. A importação acrítica de modelos e teorias estrangeiras agrava essa codificação inacessível, que atua como a principal ferramenta ideológica para alienar o povo de sua própria realidade jurídica, impedindo a emancipação social. Como consequência direta dessa barreira comunicacional, opera-se a negação sistemática do acesso à justiça material. Souza Junior (2015), através da concepção de "O Direito Achado na Rua", defende que a efetivação de direitos exige o letramento das massas, pois o Direito legítimo nasce da luta social, e não apenas da caneta do legislador. Contudo, sem a compreensão mínima de suas garantias, o povo é silenciado.

Essa exclusão é aprofundada pela análise de Wolkmer (2015), que demonstra como o monismo jurídico do Estado rechaça as formas populares de resolução de conflitos, impondo um sistema burocrático e elitista. O Estado, portanto, se beneficia da ignorância legal: uma população que não entende a lei é incapaz de promover a litigância estratégica e de adionar a Judicário contra as violações promovidas pelos próprios agentes estatais ou corporativos.

No âmbito do controle social, essa vulnerabilidade ganha contornos dramáticos, operando como o motor da criminalização da pobreza. Babisa (2011) demonstra que o sistema penal na América Latina, do qual o Brasil é parte integrante e indissociável, é, em sua gênese, estruturalmente seletivo, desenhado para vigiar e punir as margens sociais. A correlação latino-americana é não apenas válida, mas fundamental, pois esses países compartilham a mesma herança colonial de escravidão e de profunda desigualdade estrutural, fatores que moldaram sistemas penais focados no controle das mesmas classes subalternas. A ausência de alfabetização jurídica é o terreno fértil para essa seletividade: o indivíduo que desconhece os limites da atuação policial e os seus direitos processuais fundamentais torna-se um alvo passivo. Essa dinâmica é corroborada por Zaffaroni (1991), que aponta a perda de legitimidade do sistema penal, evidenciando que as agências de punição não operam sobre o crime em si, mas sobre a vulnerabilidade do estereótipo criminal.

O analfabeto jurídico é, por excelência, o sujeito mais vulnerável ao poder punitivo, incapaz de oferecer resistência no inquérito ou em juízo, alimentando a máquina do encarceramento em massa. O perfil desse analfabeto jurídico coincide perfeitamente com o estereótipo criminal perseguido pelas agências de controle: são as populações marginalizadas, empobrecidas, majoritariamente negras e penitenciárias, que historicamente tiveram negado o acesso à educação formal e aos espaços de poder.

Por fim, a pesquisa conclui que o distanciamento entre a lei e a sociedade atende a um projeto de macroeconomia política de controle. Como aponta Del Olmo (2004), o Estado na América Latina, herdeiro de lógicas coloniais, sempre utilizou a opacidade institucional para subjugar. Manter as massas na ignorância proporciona ao Estado um duplo e perverso benefício estrutural: de um lado, desonera o poder público de garantir os direitos sociais básicos (uma vez que uma população desinformada não se organiza para exigir os institucionalmente); de outro, legitima a expansão ininterrupta do seu braço armado. O analfabetismo jurídico consolida, assim, o controle das massas não pela garantia da cidadania, mas pela ameaça constante e inquestionada da punição.

REFERÊNCIAS

- BABISA, NE. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 21. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- DEL OLMO, ROSA. A criminalização na América Latina. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- DORINI, DAVI. Autodetalia: uma filosofia da violência. Rio de Janeiro: Luta Urbana, 2020.
- LYRA FILHO, ROBERTO. O que é Direito. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- SOUZA JUNIOR, LUIS CARLOS. O Direito Achado na Rua: concepção e crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- WARAT, LUIS ALBERTO. A justiça da coação e a desistência do saber jurídico. Petrópolis, 1995.
- WOLKMER, ANDRÉ CARLOS. Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 5. ed. São Paulo: Senac, 2015.
- ZAFFARONI, EUGENIO RAÚL. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal brasileiro. Versão Final (Printos) e Ana Lages da Coleção. Rio de Janeiro: Revan, 1991.



XXVII JORNADA
JURÍDICA DO CESUPA

Justiça e Integração em Sempre
da Amazônia Legal (Brasil)

A (in)efetividade da Consulta Livre, Prévia e Informada em territórios quilombolas no Pará:
A análise do licenciamento ambiental em Oriximiná à luz da Convenção nº 169 da OIT

André da Costa Ericreira | Thássila Gabriela Mota Smith

Núcleo Temático: Pluralismo Jurídico, Territorialidades e Saberes Tradicionais na Amazônia.

Palavras-chave: Consulta Livre; Comunidades Quilombolas; Licenciamento Ambiental

INTRODUÇÃO

Há relevante debate acerca da efetividade do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada nos empreendimentos minerários que impactam comunidades quilombolas no estado do Pará. Embora exista um arcabouço normativo consolidado, sua aplicação ainda se mostra limitada. Nesse sentido, estudos sobre comunidades do Alto Trombetas indicam dificuldades na implementação de protocolos de consulta e barreiras institucionais à participação efetiva (Vieira; Carvalho, 2022).

Esse cenário é percebido nos processos de licenciamento ambiental envolvendo a Mineração Rio do Norte, em Oriximiná, onde comunidades quilombolas convivem com a exploração de bauxita. O caso suscita dúvidas quanto à realização da consulta de forma livre, informada e prévia, ou se esta se reduz a um procedimento meramente formal. Verifica-se, desde logo, que sua inefetividade decorre menos de lacunas normativas e mais de fatores estruturais, como a assimetria de poder, a fragilidade institucional e a influência de interesses econômicos no processo decisório.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que modo se dá a implementação do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada nos processos de licenciamento ambiental envolvendo comunidades quilombolas em Oriximiná?

OBJETIVO

Analisar de que modo se dá a implementação do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada nos processos de licenciamento ambiental envolvendo comunidades quilombolas em Oriximiná, examinando seus parâmetros normativos, sua aplicação prática no caso em tela, bem como as falhas procedimentais e fatores estruturais que limitam sua efetividade.

MÉTODO

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com método dedutivo e caráter explicativo. Utiliza pesquisa bibliográfica e documental, aliada a estudo de caso sobre a Mineração Rio do Norte em Oriximiná, confrontando o plano normativo com a prática administrativa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada encontra-se previsto na Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Brasil. O instrumento assegura que comunidades tradicionais sejam consultadas previamente sempre que medidas administrativas ou empreendimentos possam afetar seus territórios, garantindo participação nos processos decisórios (OIT, 1989). Apesar disso, a prática administrativa em empreendimentos minerários ainda apresenta fragilidades. No caso do licenciamento ambiental envolvendo a Mineração Rio do Norte, em Oriximiná, verificou-se a realização de consultas em fases avançadas do processo, além de controvérsia quanto à delimitação das comunidades afetadas. Ademais, conforme apontado pelo Ministério Público Federal no procedimento PRM-STM-PA-00003709/2026, houve análise técnica do empreendimento antes da realização da consulta, evidenciando inversão procedimental incompatível com os parâmetros da Convenção nº 169 da OIT (MPF, 2026).

Os resultados da pesquisa demonstram que, embora o direito à consulta esteja formalmente incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, sua efetivação prática no contexto minerário amazônico ainda ocorre de forma limitada, comprometendo a participação substancial das comunidades quilombolas nos processos decisórios.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). Procuradoria da República no Município de Santarém (PA). **Recomendação nº 01, de 27 de fevereiro de 2026**. Referente ao Inquérito Civil nº 1.23.002.000274/2026-76. Santarém, 2026. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/mpf/unidades/pr_pauzadas/dns/recomendacao_01_2026_4o_oficio_mpf_santarém_pa.pdf. Acesso em: 17 abr. 2026.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/civile_03/_ato2019_2022/2019&ccr=atofid10098.html#nexo172. Acesso em: 16 abr. 2026.
- VEIGA, S. S.; CARVALHO, L. G. de. Consulta prévia e direitos dos quilombolas de Oriximiná. **Revista de Extensão da Integração Amazônica**. Santarém: Universidade Federal do Oeste do Pará, v. 4, n. 1, p. 224-226, 2023. Disponível em: <https://portal.periodicos.ufopa.edu.br/index.php/extensao/integracaoamazonica/verdetalheview/2097>. Acesso em: 17 abr. 2026.



XXVII JORNADA JURÍDICA DO CESUPA

Direito e Amazônia em Tempos
de Reconfiguração Global

Discentes: Ana Luísa Rodrigues de Castro (CESUPA);
Igor Rodrigues de Leão Martins (CESUPA)
Orientador: Prof. Me. Lucas do Couto Gurjão Macedo
Lima

Área Temática: Direito Internacional e Governança
Global da Amazônia e do Ciberespaço

Palavras-chave: Soberania Nacional, Intervenção
Internacional, Amazônia Brasileira

A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INTERVENÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA E OS LIMITES IMPOSTOS PELO DIREITO INTERNACIONAL.

INTRODUÇÃO

A Amazônia ocupa posição de destaque no cenário mundial pela sua biodiversidade, equilíbrio climático e riqueza de ecossistemas (Muniz, 2022). Essa relevância desperta interesse de países e organizações internacionais quanto à sua proteção, gerando debate crescente sobre o papel do direito internacional diante de um território de tamanha importância sob soberania de um Estado nacional (Bentes, 2005; Muniz, 2022). Conforme Del Preti e Lépoire (2021), o direito internacional organiza as relações entre Estados soberanos por meio de normas e princípios, consolidados historicamente desde a Paz de Vestfália (1648), que reconheceu a autoridade de cada Estado sobre seu território. Após as guerras mundiais, organismos como a ONU fortaleceram esse sistema, estabelecendo limites à intervenção e mecanismos de cooperação pacífica (ONU, 1945; Muniz, 2022).

PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida o direito internacional autoriza — ou proíbe — a intervenção de outros Estados e organismos sobre a Amazônia brasileira sob a justificativa de proteção ambiental, sem violar o princípio da soberania nacional?

OBJETIVO

Analisar os limites e possibilidades da intervenção internacional na Amazônia à luz do direito internacional, examinando a tensão entre soberania nacional e a demanda global por proteção ambiental, e identificando instrumentos jurídicos legítimos de cooperação entre os Estados.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A intervenção não consensual é juridicamente vedada, pois a Carta da ONU e o direito internacional proíbem a atuação de um Estado nos assuntos internos de outro sem seu consentimento (ONU, 1945; Del Preti; Lépoire, 2021). A soberania brasileira sobre a Amazônia é incontestável, mas notou-se, conforme Bentes (2005), que o discurso ambiental frequentemente encobre interesses estratégicos e disputas por recursos, servindo como instrumento de influência política externa sobre as decisões internas do Brasil.

Diante disso, a cooperação legítima por meio de tratados igualitários é o caminho adequado (Del Preti; Lépoire, 2021; Muniz, 2022). Sob essa ótica, objetivos ambientais comuns podem justificar mecanismos de soberania compartilhada, desde que sejam construídos com base no consentimento mútuo e na igualdade entre os Estados, e não impostos de forma unilateral por países mais poderosos (Lopes; Galvão; Silva, 2006 apud Muniz, 2022).

Conclui-se que a soberania não é absoluta, mas o Brasil deve ser protagonista das decisões sobre seu território, sendo essencial atuar ativamente nos fóruns internacionais para distinguir cooperação de intervenção (Bentes, 2005; Muniz, 2022). Adicionalmente, vias indiretas, como o esverdeamento dos direitos humanos (greening) e debates sobre o crime de ecocídio, configuram novos paradigmas de pressão jurídica que ultrapassam o escudo da soberania tradicional (Del Preti; Lépoire, 2021; Muniz, 2022).

MÉTODO

O trabalho adota uma abordagem qualitativa, com objetivos de caráter exploratório. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, valendo-se de procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. Sua natureza é essencialmente teórica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENTES, Rosineide. A intervenção do ambientalismo internacional na Amazônia. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 225-240, 2005.
- DEL PRETI, Bruno; LÉPOIRE, Paulo. **Direito Internacional Público e Privado**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2021. (Coleção Sinopses para Concursos, 55).
- MUNIZ, Ana Carolina Mesquita. **Tutela jurídica internacional da Amazônia e soberania: possibilidades de intervenção**. 2022. Artigo Científico (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/16366>. Acesso em: 29 abr. 2026.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nações-unidas>. Acesso em: 29 abr. 2026.



XXVII JORNADA JURÍDICA DO CESUPA

Direito e Amazônia em Tempos
de Reconfiguração Global

Autor(es):
Emily Guimarães Santos
Juliana Oliveira Eiró

TRABALHO PRISIONAL, RESSOCIALIZAÇÃO E INDÚSTRIA 4.0: LIMITES E DESAFIOS À INCLUSÃO PRODUTIVA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

NÚCLEO TEMÁTICO: Relações de Trabalho, Economia e Proteção Social em Transição

PALAVRAS-CHAVE: Indústria 4.0; trabalho; cárcere; ressocialização

INTRODUÇÃO

A realidade do trabalho prisional no Brasil revela uma série de contradições entre o discurso da ressocialização e as condições efetivamente oferecidas às pessoas privadas de liberdade. Embora a legislação nacional e os tratados internacionais enfatizem a importância do trabalho como instrumento de dignidade e reintegração social, a oferta real de atividades laborais ainda é marcada por baixa diversidade, remuneração insuficiente e forte reprodução da divisão sexual e social do trabalho. Além disso, a ausência de políticas públicas robustas voltadas à capacitação profissional faz com que grande parte das atividades desempenhadas no cárcere permaneça restrita a tarefas simples, repetitivas e com pouca conexão com o mercado de trabalho contemporâneo.

Paralelamente, as profundas transformações tecnológicas trazidas pela chamada Indústria 4.0 remodelaram o perfil das competências exigidas para a inserção produtiva. Em um contexto em que inteligência artificial, automação e plataformas digitais reconfiguram as relações de trabalho, torna-se ainda mais evidente a defasagem entre o que o sistema prisional oferece e o que o mundo do trabalho demanda. Assim, compreender a distância entre o trabalho desenvolvido no cárcere e as novas exigências tecnológicas é fundamental para avaliar a efetividade do trabalho prisional enquanto política pública de inclusão.

OBJETIVO

Analisar a efetividade das oficinas e atividades laborais ofertadas no sistema prisional brasileiro como instrumentos de ressocialização e inclusão produtiva, especialmente diante das novas exigências de qualificação profissional impostas pela Indústria 4.0.

MÉTODO UTILIZADO

Pesquisa básica, exploratória e qualitativa, orientada pelo método hipotético-dedutivo. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental, com análise da Lei de Execução Penal, dados do Levantamento de Informações Penitenciárias (SENAPPEN, 2025) e literatura sobre trabalho decente, sistema prisional, sociedade em rede, exclusão digital e Indústria 4.0.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida as oficinas e atividades laborais ofertadas no sistema prisional brasileiro contribuem, ou deixam de contribuir, para a inclusão produtiva e ressocialização dos egressos no contexto da Indústria 4.0?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/05/leis/1984/leis/7210.htm>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Levantamento de Informações Penitenciárias – 19ª edição, período de janeiro a junho de 2025. Brasília: SENAPPEN, 2025.
- BRITO FILHO, José Claudio Moreira de. Trabalho decente: um novo perfil de emprego de trabalho. In: *Os novos desafios do trabalho decente*. Vol. 7. São Paulo: LTR, 2021.
- CASSELLI, Mateus. A sociedade em rede. 20. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- KAGERMANN, Rainer; WAHLSTER, Wolfgang; HELBIG, Johannes. *Reconfiguração da implementação de estratégias industriais Indústria 4.0*. Final report of the Taskforce 20 Working Group, Munich, Germany – National Academy of Science and Engineering, 2013.
- NASCIMENTO, Juliana Oliveira Eiró do. Trabalho decente no cárcere: por um direito mínimo de direitos no perfil de dignidade humana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.
- SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Editora, 2019.
- VAN DIJK, Jan A. G. M. The deepening divide: inequality in the information society. *Telecommunications Policy*, São Francisco, 2006.
- WACZIARGAT, Louis. *As pilhas de madeira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

RESULTADOS PRELIMINARES

O trabalho ocupa posição central na execução penal brasileira, sendo concebido como instrumento de dignidade humana, reintegração social e preparação para o retorno à liberdade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 o reconhece como direito social fundamental, enquanto a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece sua finalidade educativa e produtiva, vinculando-o diretamente ao processo de ressocialização do apenado (Brasil, 1988; Brasil, 1984).

Nesse marco normativo, o trabalho prisional é compreendido como mecanismo estruturante da execução penal, orientado à formação profissional, à disciplina e à inclusão social dos indivíduos privados de liberdade. Não se configura como sanção adicional, mas como instrumento de reintegração, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e com a vedação de penas de caráter degradante.

Entretanto, a realidade do sistema penitenciário brasileiro evidencia limitações estruturais relevantes. As atividades laborais ofertadas concentram-se predominantemente em tarefas manuais e de baixa complexidade técnica, como artesanato, costura, marcenaria e panificação, refletindo um modelo produtivo ainda ancorado em bases tradicionais (SENAPPEN, 2025).

Embora tais atividades desempenhem papel importante na organização da rotina prisional e na ocupação produtiva do tempo, sua reduzida complexidade técnica limita o potencial de qualificação profissional. Consequentemente, observa-se baixa aderência às exigências contemporâneas do mercado de trabalho.

Esse descompasso torna-se mais evidente no contexto das transformações associadas à Indústria 4.0, caracterizada pela automação, digitalização e incorporação de tecnologias avançadas aos processos produtivos. Nesse cenário, intensifica-se a demanda por competências digitais, cognitivas e adaptativas (Schwab, 2019; Kagermann, Wahlster e Helbig, 2013).

Dessa forma, o modelo predominante do trabalho prisional revela-se insuficiente para promover a inserção produtiva dos egressos em um mercado cada vez mais tecnológico e competitivo. A formação ofertada não acompanha a evolução das exigências profissionais, comprometendo a construção de trajetórias laborais sustentáveis.

Os dados empíricos indicam que apenas uma parcela minoritária da população prisional participa de atividades laborais, com predominância do trabalho interno nas unidades prisionais (SENAPPEN, 2025). Tal configuração limita o contato com o mercado formal e restringe oportunidades concretas de reintegração econômica.

Ademais, a infraestrutura tecnológica disponível nas unidades prisionais é significativamente limitada. A oferta de capacitação em áreas como programação, automação, robótica e análise de dados é incipiente, evidenciando o distanciamento entre o sistema prisional e as dinâmicas da economia digital.

Soma-se a esse cenário o expressivo déficit educacional da população prisional, marcado pela predominância de baixa escolaridade e por índices relevantes de analfabetismo. Tal condição constitui obstáculo adicional à implementação de políticas eficazes de qualificação profissional.

No que se refere às condições de trabalho, observa-se que a remuneração é frequentemente inexistente ou insuficiente, o que compromete a promoção da autonomia econômica e limita os efeitos da reintegração social (SENAPPEN, 2025).

Esse contexto constitui pano de fundo para a reprodução de processos de exclusão e marginalização digital, conforme argumenta Jan van Dijk (2005), ao evidenciar que a desigualdade no acesso às tecnologias reforça a exclusão social.

Nessa perspectiva, Lotz Waequant (2001) sustenta que sistemas penais podem operar como mecanismos de reprodução da marginalização quando não asseguram condições efetivas de reintegração. De modo convergente, Manuel Castells (2017) destaca que, na sociedade em rede, a exclusão do acesso às tecnologias da informação intensifica a vulnerabilidade socioeconômica.

Diante disso, evidencia-se um descompasso estrutural entre o modelo de trabalho prisional brasileiro e as exigências da Indústria 4.0. Embora haja sólido reconhecimento jurídico de sua relevância, sua configuração atual mostra-se insuficiente para promover inclusão produtiva e ressocialização efetiva, indicando a necessidade de reavaliação das políticas públicas voltadas à execução penal (Nascimento, 2025; Brito Filho, 2025).

Conclui-se preliminarmente que o modelo atual de trabalho prisional brasileiro, embora juridicamente reconhecido como instrumento de ressocialização, apresenta baixa capacidade de promover inclusão produtiva efetiva no contexto da Indústria 4.0. A predominância de atividades manuais, a insuficiência de capacitação tecnológica e a limitada articulação com o mercado contemporâneo indicam a necessidade de reformulação das políticas públicas de trabalho e qualificação profissional no sistema prisional.



XXVII JORNADA JURÍDICA DO CESUPA

Direito e Amazônia em Tempos
de Reconfiguração Global

A IMPORTÂNCIA DA COMPREENSÃO DA PROTEÇÃO DOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS NO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Msc. Beatriz Mariana Blanco Guimarães (PIBICT/CESUPA)

Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

Relações de Trabalho, Economia e Proteção Social em Transição

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo; art. 149 CP; bens jurídicos tutelados

INTRODUÇÃO

A eficaz proteção penal do trabalhador diante do trabalho escravo, depende da tutela dos bens jurídicos previstos no dispositivo legal, o que decorre de sua correta interpretação. O Art. 149 do CP não é um dispositivo estático de combate à escravidão colonial, mas uma norma moderna que visa coibir a desumanização do trabalho e a coisificação do trabalhador. Assim, a proteção dos bens jurídicos tutelados pelo dispositivo legal torna-se fundamental na luta contra a exploração predatória, e seu devido entendimento é parte central do processo.

PROBLEMA DE PESQUISA

Como a compreensão dos bens jurídicos tutelados pelo Art. 149 do Código Penal contribui para corretamente identificar e punir o trabalho escravo contemporâneo?

OBJETIVO

Demonstrar que a compreensão dos bens jurídicos tutelados no Art. 149 CP é central para a identificação e punição de violações de direitos fundamentais de trabalhadores contemporâneos.

MÉTODO

A pesquisa é de natureza pura, caracterizada por objetivos exploratórios. Quanto aos procedimentos empregados, o estudo se fundamenta em pesquisa bibliográfica.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Para Rogério Greco (2026), a proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade é a finalidade do Direito Penal. Assim, o correto entendimento e a tutela dos bens jurídicos protegidos pelo art. 149 CP deve ser central para a plena eficácia na aplicação do referido dispositivo legal. Contudo, as instâncias superiores divergiram por muito tempo, conforme salienta Brito Filho (2024), no sentido em que o entendimento para alguns magistrados era o de que só há ilicitude no fato quando há restrição à liberdade de locomoção dos trabalhadores. Porém, esta visão se torna problemática quando a questão é analisada a partir do prisma de relações contemporâneas de trabalho, onde não há necessariamente a restrição da liberdade de locomoção dos trabalhadores, mas suas dinâmicas de trabalho atentam contra suas dignidades através de alojamentos precários, ausência de saneamento, alimentação insalubre e falta de EPIs, além do fato de suas "correntes" e "muros" estarem atrelados às suas vulnerabilidades sociais, e não a restrições físicas de fato, como é o caso dos catadores de materiais recicláveis, conforme salientado por Costa (2026). Assim, Brito Filho (2024) conclui que os bens jurídicos tutelados pelo art. 149 CP são liberdade e dignidade, independente do modo de execução e da existência de limites físicos que restrinjam os trabalhadores. Portanto, a eficácia do art. 149 do CP reside em sua natureza pluriofensiva, priorizando a dignidade humana sobre a liberdade física. Ao punir a "coisificação" do indivíduo em condições degradantes, o Direito Penal garante que a ausência de muros não mascare a violação de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Código Penal (1940)]. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 149. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/dal2848compilado.htm. Acesso em: 29 abr. 2026.
- BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho Escravo: caracterização jurídica. 7. ed., rev. e atual. São Paulo: LTR, 2024.
- COSTA, Alana Melo. Catadores de Materiais Recicláveis e Trabalho Decente. Palestra proferida no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), dentro da Linha de Pesquisa Trabalho Decente, Belém, PA, 2026.
- GRECO, Rogério. Manual de Direito Penal: parte especial. 22. ed. Niterói: Impetus, 2026.


**XXVII JORNADA
JURÍDICA DO CESUPA**
Direito e Amazônia em Tempos
de Reconfiguração Global

NÚCLEO TEMÁTICO: (d) Direito Penal, Criminologia
e os Desafios da Segurança na Era Digital

BIOPIRATARIA NA AMAZÔNIA: O VÁCUO DOGMÁTICO E A SELETIVIDADE PENAL FRENTE À MACROCRIMINALIDADE CORPORATIVA.

AUTORIA: Heloysa de Alencar; Maria Eduarda Saraiva; Maria Heloisa Angel. Graduandas em Direito do CESUPA

PALAVRAS-CHAVE: Biopirataria; Seletividade Penal; Amazônia.

INTRODUÇÃO

Inserida no eixo temático "Direito e Amazônia em Tempos de Reconfiguração Global" proposto pela XXVII Jornada Jurídica do CESUPA, a região amazônica transcende a sua condição de santuário biológico para constituir-se como um laboratório estratégico de governança e inovação jurídica. No contexto pós-COP21, a legislação "Proteção-Biotéc" estabeleceu novos paradigmas para a governança climática, conceituando o Direito a um protagonismo inédito na proteção da biodiversidade frente a uma ordem internacional movida por disputas tecnológicas e geopolíticas.

Contudo, este cenário de reconfiguração intersférica à biopirataria como uma modalidade de criminalidade ambiental complexa que desafia a eficácia normativa vigente. O ordenamento jurídico-penal brasileiro, ainda estruturado sob uma ótica materialista e reducionista do século XX, apresenta um vácuo dogmático crítico ao lapso e transição ontológica do espécime fático para a materialidade da informação biogenética. Conforme a tese de Fardieri (2019), a ausência de uma definição típica que proteja o código genético enquanto bem jurídico autônomo impede a submissão de condutas modernas aos tipos penais clássicos.

Sob a prismática da Criminologia Verde e do "Complexo de Viru-Lula" (RODRIGUES, 1993), identifica-se uma submissão estratégica aos regimes interacionais de patentes que consideira a "Leguena Branca" institucional (SARAMAGO, 1995) dentro da exploração transnacional. Através da Teoria do Esquecimento-Dobbling approach, revela-se uma seletividade penal que utiliza o aparato estatal para encaixar o saber tradicional amazônico como ilícito (SILVEIRA, 2008), enquanto confere irretratabilidade à macrocriminalidade da "ciência-branco-verde", higienizando a usurpação do patrimônio genético sob o manto da legalidade conferida pelo Acordo TRIPS.

PROBLEMA DA PESQUISA

Como a ausência de um tipo penal autônomo para a biopirataria, diante do princípio da favorabilidade, consubstancia e impuneidade da macrocriminalidade corporativa transnacional e aprofunda a seletividade penal na Amazônia frente à reconfiguração bioeconômica global?

OBJETIVO

Analisar a eficácia do sistema penal frente à biopirataria, identificando o vácuo dogmático legislativo e demonstrando a assimetria institucional que criminaliza saberes tradicionais, propondo a tipificação autônoma como instrumento de última ratio e defesa do soberania nacional.

METODOLOGIA

Esta pesquisa utiliza abordagem qualitativa e teoria exploratória, fundamentada no método hipotético-dedutivo. A técnica consiste em revisão bibliográfica e documental (KIRBY, Lei 13.123/2015 e Acordo TRIPS). O referencial teórico articula a Criminologia Verde com a Teoria do Esquecimento (Fardieri) e a "Leguena Branca" (Saramago) para analisar a seletividade penal e o vácuo dogmático na proteção do patrimônio genético amazônico.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A investigação evidenciou que a "Reconfiguração Global" da Amazônia impõe ao Direito Penal o desafio de transferir de tutela da materialidade fática para a proteção da informação biogenética. Constatou-se que a tentativa de submissão da biopirataria aos tipos penais clássicos esbarra em um vácuo dogmático transnacional. Como sistema culterino de século XVIII (2020), o princípio da castidade exige que o tipo penal seja preciso, logo, a ineficácia da Lei nº 13.123/2015, que se limita a sanções administrativas, aliada à ausência de uma definição penal que abranje o patrimônio material, gera uma apoplexia que inviabiliza a persecução criminal da macrocriminalidade corporativa, ferindo a proteção de ativos estratégicos.

A seletividade penal manifesta-se de forma vicária no contraste entre a impunidade transnacional e a criminalização de saberes tradicionais. Sob a ótica de Aury Lopes Jr. (2020), o sistema opera amarras de um processo de enriquecimento que recai sobre o vulnerável. Enquanto laboratório, emergem "leguena" e apropriação de recursos como os do Sapo Rãmba e da Quilora-Pitua via patentes internacionais apontada pelo Acordo TRIPS (1994) e detentor originário do conhecimento e frequentamento: IAVU de reprodução por parasitismo (Art. 204, I-IV, Evaz "leguena branca" institucional (SARAMAGO, 1995) refere o que César Roberto Bitencourt (2019) classifica como uma omissão estatal no dever de proteção,

submetendo a biodiversidade ao lucro privado em detrimento da soberania nacional.

Por fim, a pesquisa ratifica que o Direito Penal possui natureza essencialmente cívelica devendo evoluir para acompanhar os avanços da sociedade e as novas formas de agressão aos ativos nacionais. Como leciona Rogério Greco (2015), a missão do Direito Penal é a proteção de bens vitais, por conseguinte, a criação de um tipo penal autônomo de biopirataria surge como um imperativo de soberania previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente no dever de preservar a integridade do patrimônio genético (Art. 225, 5º, II).

Conclui-se que a Constituição impõe ao Estado o dever de preservar a integridade do patrimônio genético e que a omissão penal é, portanto, uma inconstitucionalidade por omissão passiva. Apenas a superação do obsolescência dogmática permitirá que o Amazônia constitua-se como um ente soberano garantindo a defesa do futuro biotecnológico brasileiro frente às pressões da reconfiguração global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACORDO sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio. **Acordo TRIPS**. 1994. Disponível em: <http://www.wto.org/tratados/trips/>. Acesso em: 20 abr. 2024.
- BACON, Howard S. **Quilora: estudos de sociologia do crime**. São Paulo: Juruá, 2006.
- BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de direito penal**, parte geral, 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BRASIL. Constituição da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. **Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e promoção sustentável da biodiversidade**. Brasília DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2015/2015_01/Lei13123.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.
- CEZAR, Roberto. **América Biopirataria: o biotecnológico e o direito penal**. São Paulo: Editora do Tribunal, 2023.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**, 21. ed. Novos Impetus, 2019.
- LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**, 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- MCCO. **Guilherme de Souza. Curso de direito penal**, parte geral, 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- PAULISTO, Ivania. **A proteção jurídica do patrimônio genético: a biopirataria no direito penal**. São Paulo: Juruá, 2019.
- SARAMAGO, José. **Resumo sobre a origem**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.



XXVII JORNADA JURÍDICA DO CESUPA

Direito e Amazônia em Tempos
de Reconfiguração Global

EMENDAS PARLAMENTARES NO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Discente: Antônia Esther Silva e Silva – CESUPA

Orientador: Prof. Msc. Luciano Cavalcante de Souza Ferreira

Núcleo Temático: Direito público, tributação e o financiamento da transição ecológica digital

Palavras-chave: Emenda, Orçamento, Legislativo

INTRODUÇÃO

O seguinte pôster tem como objetivo realizar um estudo histórico e bibliográfico sobre o orçamento público brasileiro, em especial as emendas parlamentares, analisando a sua criação e evolução ao longo dos anos. Dessa forma, pretende-se perpassar pelos períodos entre 1988 até a atualidade, dando ênfase aos momentos principais que se teve em relação às emendas parlamentares. Assim, o trabalho deseja demonstrar tanto os pontos positivos quanto os negativos referentes às emendas parlamentares.

PROBLEMA DE PESQUISA

As emendas parlamentares tiveram início com a Constituição Federal de 88, com os constituintes criando a Proposta de Lei Orçamentária (PLO) em que tinham como objetivo a participação mais ativa do poder legislativo. Dessa forma, as emendas parlamentares são partes do orçamento público anual, em que o legislativo pode alterar, ou seja, "emendar" a LOA para modificar o destino da despesa pública para o local de seu interesse, tal mecanismo tem como objetivo de cumprir "o papel de controlar os excessos burocráticos e burocráticos" como cita Antônio Sérgio Carvalho Rocha (2025, pág.8).

Individuais: A emenda individual foi a 1ª a existir com a CF/88. Antigamente, a emenda era realizada a partir da escolha do executivo. Atualmente, com a EC 86/2015, tal emenda tornou-se impositiva, assim pode-se dizer que "apresentar emendas individuais ao orçamento é uma oportunidade para que os parlamentares expressem suas prioridades em relação às políticas públicas" (Limongi e Figueiredo, 2005, pág. 31).

De bancada: Com a resolução nº 1/2006 do congresso nacional esta emenda passou a ter regras expressas e caráter mais formal. Por conseguinte, com a EC nº 100/2019 tal emenda passou a ter caráter obrigatório, além de garantir a reserva de 1% da RCL do exercício anterior para a execução das emendas de bancada estaduais (Câmara Legislativa, 2021).

De comissão: Passou a ser instituída a partir da resolução nº 1/1991. Posteriormente, teve a resolução nº 1/2006, reforçando o quantitativo das emendas de comissão, focando em comissões temáticas, bem como o seu caráter regional e estadual. Recentemente, a resolução nº 1/2025 mudou a estrutura da resolução explicada de 2006, trazendo foco para transparência e rastreabilidade, como a identificação do autor, atas detalhadas e novo limite de quantidade.

De relator: Esta emenda possui previsão na constituição federal e surgiu com o objetivo de corrigir erros do projeto orçamentário do executivo. Em 2020 o Congresso Nacional ampliou os poderes do relator-geral do orçamento por meio da LDO, permitindo que ele pudesse não apenas inserir novas despesas no PLOA sem seguir as especificações técnicas do Parecer Preliminar" (Bonfim, 2025, pág.197). Dessa forma, em 2022 o STF considerou a utilização desta emenda inconstitucional, já que dispunha livremente do orçamento.

Transferências especiais: Conhecidas por emendas ptx, foram criadas pela EC nº 105/2015 e decorrem de emendas individuais e conferem maior agilidade na execução sem nenhum instrumento de fiscalização dos recursos, como afirma Rezende e Pires (pág.6, 2024). Por isso, a partir da EC nº 105, os recursos passaram a ser transferidos diretamente para o ente federativo a ser beneficiado, ou seja, não havia mais fiscalização ou transparência. Entretanto, em 2025 o STF decidiu que tais transferências devam ter rastreabilidade total.

OBJETIVO

O seguinte trabalho tem como objetivo esclarecer as principais problemáticas, tanto históricas quanto atuais das emendas parlamentares e todo seu impacto (positivo e negativo) no orçamento público brasileiro, uma vez que tais ações dos parlamentares têm em sua classificação caráter impositivo e tendo papel fundamental no processo orçamentário do país.

MÉTODO

A metodologia adotada para a realização do presente trabalho foi de natureza teórica, tendo como base principal a Constituição Federal de 1988. Ademais, foram realizadas leituras de artigos, textos e resumos acadêmicos que abordam a temática proposta.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados alcançados foram que a partir da promulgação da CF/88 até os dias atuais o orçamento público no que tange às emendas parlamentares estão se tornando cada vez mais a favor do legislativo, isso significa que, o legislativo possui cada vez mais poder de decisão sobre as emendas, fazendo com que parte do orçamento seja, praticamente, para satisfazer os interesses dos parlamentares. Atualmente, o processo orçamentário encontra-se em um grande paradoxo institucional do poder, visto que ao longo dos anos as emendas em geral passaram a ter diversas problemáticas, sendo as principais: o poder do legislativo sobre tal mecanismo, bem como o aumento do valor do orçamento público destinado às emendas com o passar dos anos. Pesquisas mostram que em uma década as emendas parlamentares cresceram acima de 1.200% (SISA Brasil, 2020). Atualmente, as emendas parlamentares demonstram uma visão individual de planejamento dos parlamentares para o Brasil, uma vez que cada parlamentar quer apenas a sua parte para realizar de maneira ágil e rápida obras e construções, fazendo com que o olhar do planejamento seja fechado para seus interesses políticos e pessoais a curto prazo (LOA), assim deixando o planejamento do país e de políticas públicas em segundo plano.

REFERÊNCIAS (ABNT)

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- As principais mudanças na comissão mista de orçamento. Senado, 2007. Disponível em: <https://www12.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao-mista-de-orcamento>. Acesso em 22 de abril de 2026.
- ROCHA, Antônio Sérgio Carvalho. Constituição e o problema do orçamento no Brasil. Caderno de desenvolvimento, São Paulo, v. 2024, p.1-31, 2025. Orçamento da União. Senado, 2026. Disponível em: <https://www12.senado.gov.br/orcamento/orcamento-brasil>. Acesso em 20 de abril de 2026.
- REZENDE, Carolina Pires. Manual: uma avaliação da problemática das emendas parlamentares. Texto para discussão-POVIBRE, Rio de Janeiro, v.15, 2024.
- DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. resolução nº 04/2006 de 22 de dezembro de 2006. Brasília, 22 de dezembro de 2006.
- DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. resolução nº 01/1991, de 17 de maio de 1991. Brasília, 19 de agosto de 1991.
- DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. resolução nº 01/2006 de 18 de março de 2025. Brasília, 17 de março de 2025.
- UNIDAVI, Fernando; FIGUEIREDO, Argente. Processo Orçamentário e comportamento legislativo: Emendas individuais, apoio ao executivo e programa do Governo. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 48, p. 757 a 776, 2005.